



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES



PREÂMBULO	
REGÊNCIA LEGAL <b>LEI FEDERAL 8.666/93, LEI 10.520/2002, DECRETO 10.024/19, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 LEI COMPLEMENTAR 147/17 E REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC.</b>	
ÓRGÃO INTERESSADO: <b>YACHT CLUBE DA BAHIA</b>	
MODALIDADE <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020</b>	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
TIPO DE JULGAMENTO: <b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>	REGIME DE FORNECIMENTO <b>INTEGRAL</b>
DATA INICIO DO PROCESSO: <b>21/07/2020</b>	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESPORTIVOS PARA A FORMAÇÃO E PREPARAÇÃO FÍSICA DE ATLETAS NAS MODALIDADES OLÍMPICAS DE VELA, NATAÇÃO E MARATONA AQUÁTICA CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	
DATA DA SESSÃO: 31/08/2020 (LOTES 01 e 02)	
HORÁRIO DA SESSÃO: Das 14h00m as 17h00m.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
VIGÊNCIA: <b>DA ASSINATURA DO CONTRATO A 20 DE OUTUBRO DE 2020</b>	
Pregoeiro:  <hr/> <b>WAGNER LEAL GOMES</b> Pregoeiro	

## EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020

O **YACHT CLUBE DA BAHIA**, associação civil de natureza desportiva, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Sete de Setembro, n° 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, inscrita no CNPJ sob o n°15.154.354/0001-68 e perante o Estado da Bahia sob a inscrição estadual n° 000.986.575, doravante denominado simplesmente **CLUBE**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Comissão de Contratação do Termo de Execução n° 36/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020** visando à aquisição de equipamentos e materiais desportivos conforme especificações estabelecidas no *Anexo I – Termo de Referência* do presente Edital, em cumprimento ao conteúdo do Termo de Execução n° 36/2019, firmado entre o **CLUBE** e o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, doravante denominada simplesmente **CBC**, no dia 25 de maio de 2020, disponível no seguinte endereço eletrônico ([www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-parcerias/](http://www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-parcerias/)), a ser realizado no endereço eletrônico *url: https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/*, nos dias e horários previstos no Anexo III, e cujo propósito é a modernização dos parques esportivos que o **CLUBE** disponibiliza aos atletas em formação, em consonância com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do **CBC**.

O presente processo aquisitivo e a contratação dele decorrente se regem pelas disposições deste Edital e pelos regulamentos aplicáveis às contratações firmadas a partir de recursos geridos pelo **CBC**, devendo tal contratação ser parcialmente ou totalmente custeada com os recursos consignados ao **CLUBE** através da descentralização de recursos provenientes do **CBC** prevista na Lei Pelé n° 9.615 de 1998.

O processo de seleção obedecerá, integralmente, aos termos do quanto pactuado nas cláusulas do Termo de Execução nº 36/2019 (celebrado entre o CLUBE e o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC), o Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC (Instrução Normativa CBC nº 1-A de 30/04/2016) e com o Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa CBC nº 02-A de 28/04/2017 e 02-B de 19/06/2019), todas disponíveis no site do CBC ([www.cbclubes.org.br](http://www.cbclubes.org.br)), que integram o presente, bem como as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

## 1. OBJETO

1.1 O presente pregão eletrônico tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos e materiais desportivos para a formação e preparação física de atletas nas modalidades olímpicas de vela, natação e maratona aquática conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, conforme tabela constante do *Anexo I*, devendo o licitante, oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

1.2 O modo de disputa adotado neste pregão eletrônico será o aberto e fechado conforme dispõe o art. 31, II do Decreto 10.024/19 e o art. 33 do Decreto 10.024/19.

1.3 O objeto do pregão eletrônico será dividido em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela anexa ao presente Edital (*Anexo I*), facultando-se ao proponente a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta única por lote, compreendendo todos os itens que o compõem.

1.4 Não será admitida substituição dos itens constantes de cada Lote, devendo o interessado formular proposta de preço referente aos itens especificados no *Anexo I* do presente Edital, observadas suas especificações técnicas.

1.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.5.1 ANEXO I - Termo de Referência.

1.5.2 ANEXO II – Modelo de Proposta.

1.5.3 ANEXO III – Quadro de dias e horários de abertura das Seções Públicas.

1.5.4 ANEXO IV - Minuta do contrato.

1.5.5 ANEXO V – Declaração de Conformidade.

1.5.6 ANEXO VI - Declaração de que cumpre os requisitos para usufruir dos benefícios legais às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.5.7 ANEXO VII - Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos.

## 2. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 O procedimento licitatório obedecerá ao Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, bem como os demais regulamentos da entidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições das Leis Federais nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei Complementar 123/2006 e atualizações.

2.2 Para o julgamento das propostas e Habilitação, o Pregoeiro poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

## 3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, regularmente estabelecidas no País, que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal e que estejam com credenciamento regular no Sistema BBMNET.

3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de

pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.3** Como condição para participação no Pregão, o licitante se habilitará na plataforma eletrônica, conforme orientação do próprio sistema BBMNET, cabendo-lhe, com exclusividade, os ônus de assim proceder.

**3.3.1** O não atendimento aos requisitos previstos no sistema impossibilitará a participação do licitante no pregão eletrônico.

**3.3.1** Dúvidas relacionadas ao credenciamento no sistema poderão ser dirigidas ao endereço de site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) bem como através do Whatsapp (11) 99837-6032 e telefone fixo (11) 3113-1900.

**3.4** Além das informações que deverão ser fornecidas na própria plataforma do BBMNET, deverá o licitante apresentar as seguintes declarações:

**3.4.1** Declaração de conformidade, conforme *Anexo V*.

**3.4.2** Declaração de que cumpre os requisitos para usufruir dos benefícios legais às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme *Anexo VI*.

**3.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.6** O participante deverá fornecer obrigatoriamente endereço de correio eletrônico, através do qual serão realizadas as comunicações, notificações e intimações.

**3.6** Não poderão participar do processo de aquisição empresas:

- a) Em formação de consórcio;
- b) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Impedidos de participar de licitações e celebrar contratos

- administrativos, com a Administração Pública, o Comitê Brasileiro de Clubes ou com o CLUBE, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não se encontrem regularmente estabelecidos no Brasil;
  - c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - d) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, exceto, no caso de recuperação judicial, se possuírem decisão judicial que permita a participação;
  - e) Em processo de dissolução ou liquidação.
  - f) Proponentes que possuam em seus quadros ex-empregados ou ex-dirigentes ou ex-Conselheiros do CLUBE até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão/afastamento da função;
  - g) Proponentes que possuam em seus quadros sócios ou dirigentes que figurem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados do Clube.
  - h) Cooperativas quando houver incompatibilidade entre o objeto do contrato e o objeto social da mesma;
  - f) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
  - g) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **4 DO CREDENCIAMENTO.**

**4.1** O Cadastro no Sistema BBMNET deverá ser feito através da atribuição de chave de acesso e senha pessoal e intransferível, devendo o Proponente responder a todos os questionamentos requeridos pelo sistema.

**4.2** O Credenciamento é pré-requisito obrigatório para a participação dos interessados na modalidade licitatória do Pregão, em sua forma eletrônica, devendo ser realizado junto ao sistema BBMNET.

**4.2.1** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do proponente e de seu representante legal pela veracidade das informações, bem como na presunção de sua capacidade técnica e econômica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.2.2.** É dever do proponente, no momento de seu credenciamento, apresentar prova de representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do Pregão, vedando-se, durante a sessão, a manifestação de qualquer proponente que não atenda a esta condição.

**4.3** O uso dos dados de acesso e senha são de responsabilidade exclusiva do proponente, que deve prezar por sua segurança. O proponente responde por toda transação feita por meio destas, seja por si, seja por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou a entidade responsável pelo presente Pregão, qualquer responsabilidade pelo dano decorrente por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4** Em caso de perda de senha ou quebra do sigilo, é de responsabilidade do proponente comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que este tome as medidas cabíveis.

## **5 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 O proponente poderá apresentar, modificar ou retirar as suas propostas até 01 (um) minuto antes da data e horários marcados para a abertura da seção pública do lote em relação ao qual a proposta se dirige.

5.7.1 A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte dos participantes das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

5.7.2 Findo o período de apresentação das propostas, estas não poderão ser alteradas quanto ao seu conteúdo, a exceção de alterações em relação ao preço que decorram única e exclusivamente da fase de disputa (lances) ou de negociação, em que o valores originalmente apresentados poderão ser reduzidos, desde que mantidas os demais termos e condições da proposta.

**5.8** O proponente é responsável por todas as transações, comunicações, propostas e lances efetuados em seu nome por meio do sistema eletrônico, que se presumem firmes e verdadeiros.

**5.9** Os proponentes deverão, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitários e total, expressos em moeda corrente nacional, e a descrição dos produtos ofertados para o lote o qual deseja enviar proposta, apresentando:

- a) Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha de Quantitativos anexo ao Edital – *Anexo I*;
- b) Descrição detalhada dos objetos que compõem a proposta, contendo, no mínimo, nome da marca, fabricante e todas as demais informações necessárias para verificar a adequação do objeto contido na proposta as especificações técnicas exigidas pelo *Anexo I*, bem como indicando marca, modelo e prazo de garantia, número de registro ou inscrição do bem, no órgão competente se for o caso.

**5.10** A Comissão de Contratação do Termo de Execução nº 36/2019, por intermédio do Pregoeiro, poderá, a qualquer tempo, após a fase de lances e a seu critério, solicitar dos proponentes, esclarecimento e/ou informações complementares, prospectos e similares para melhor avaliação, antes da definição do julgamento da proposta contida neste Edital.

**5.11** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.12** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, inclusive aqueles relativos à montagem e/ou a entrega técnica dos bens.

**5.13** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.14** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.15** O descumprimento das regras supramencionadas pelo CLUBE por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas, bem como da CBC, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.15.1** Sendo do interesse do CLUBE, e estando o proponente de acordo, a proposta sagrada vencedora poderá ser renovada por período superior ao descrito no ponto **5.14** desde que mantidas todas as suas condições originais, admitindo-se o reajuste nos termos da cláusula 17.

## **6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**6.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão do pregão eletrônico, devendo a impugnação ser encaminhada, através do e-mail *projetos@icb.com.br*, cabendo os ônus da remessa ao remetente/interessado.

**6.1.1.** Não serão considerados os pedidos de esclarecimentos entregues por fax, ou fora do local (endereço eletrônico) e prazo estabelecidos nesse Edital.

**6.2.2.** Caberá a Comissão de Contratação do Termo de Execução nº 36/2019, por intermédio do Pregoeiro, responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos deduzidos pelos potenciais participantes até 02 (dois) dias antes da realização da sessão, com encaminhamento por e-mail de cópia da resposta a todos os interessados.

## **7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**7.1** As retificações deste Edital, de ofício ou mediante provocação por eventuais impugnações, serão divulgadas na página eletrônica do CLUBE (<http://yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-parcerias/>), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar formulação das propostas.

**7.2** Não impugnado este Instrumento Convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

**7.3** O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente no site do CLUBE, ou, através do site do sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**7.4** O Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do sistema BBMNET, cabendo ao interessado o preenchimento das suas informações cadastrais junto ao aludido sistema, bem como a demonstração de que preenche todos os requisitos necessários para a sua participação efetiva no certame e o atendimento das condições previstas nesse Edital.

**7.5** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação posterior das propostas ou quaisquer outros documentos exigidos no presente Edital e não apresentados no momento e pelos meios nele indicados.

**7.6** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como se considerarão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, só se iniciam e vencem os prazos referidos neste regulamento em dia útil.

7.7 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

7.8 É necessário que a propostas de preço seja encaminhada em papel timbrado com as informações da empresa, como endereço, contato telefônico, número de CNPJ, responsável pela assinatura do contrato e descrição do objeto, marca e modelo (quando for o caso), valor apresentado para os itens do lote (unitário) e valor global.

7.9 É absolutamente lícito que uma mesma proponente se sagre vencedora em mais de um lote do presente Processo Aquisitivo.

## 8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a execução do objeto deste Processo Aquisitivo, referente a aquisição dos lotes de produtos descritos no *Anexo I*, correrá, no todo ou em parte, à conta dos recursos orçamentários referentes ao Termo de Execução nº 36/2019, celebrado entre o CBC e o CLUBE, referente ao Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

8.2 A despesa total com a execução do objeto deste Processo de Aquisição é estimada em R\$ 985.606,60 (novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e sessenta centavos).

8.2.1 Para fins de cumprimento do art. 15 do Decreto nº 10.024/2019, o valor estimado para cada um dos Lotes está previsto no *Anexo I*.

8.2.2 Na eventualidade do valor global dos lotes ser superior ao valor estimado e aos valores de referência ou ainda superior aos recursos financeiros disponibilizados ao CLUBE através do Termo de Execução nº. 36/2019, o CLUBE não se obriga a complementar, com recursos próprios, a aquisição de qualquer dos lotes, ficando a critério do CLUBE a aquisição total ou parcial dos lotes, sem que com isso reste caracterizado qualquer direito de indenização a qualquer dos proponentes.

## **9 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**9.1** A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados no anexo III deste Edital, através do sistema BBMNET.

**9.2** A Comissão de Contratação do Termo de Execução nº 36/2019, intermediada pelo Pregoeiro, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, notadamente aquelas que se encontrem em desconformidade com os requisitos especificados no *Anexo I* e contenham vícios insanáveis.

**9.3** Também serão desclassificadas propostas que identifique o licitante.

**9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos demais licitantes.

**9.4.1** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.5** A comunicação entre o pregoeiro e os proponentes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

**9.6** É dever do proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.6.1** Apenas as propostas classificadas pela Comissão de Contratação do Termo de Execução nº 36/2019, por intermédio do Pregoeiro, poderão participar da fase de envio de lances.

**9.7** Feita a classificação, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Comissão de Contratação do Termo de Execução nº 36/2019 por intermédio do Pregoeiro.

**9.8** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início a fase competitiva, em que poderá ser feito o envio de lances exclusivamente por via do sistema eletrônico.

- 9.8.1** O lance deverá abarcar o valor global do lote disputado, nos mesmos termos e condições exigidos em relação à proposta.
- 9.8.2** O proponente será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, pelo sistema eletrônico.
- 9.8.3** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública, o tempo de duração da mesma e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.8.4** Os proponentes apenas poderão oferecer lances contendo valores inferiores ao seu último valor proposto, devendo ser respeitada uma diferença mínima de R\$ 100,00 (cem reais) entre o seu último lance e o seu novo lance.
- 9.8.5** O lance ofertado que cobrir a menor oferta deverá guardar uma diferença para com ela em, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais).
- 9.9** Adotar-se-á o modo de disputa aberto e fechado:
- 9.9.1** Aberta a sessão pública, esta terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.9.2** Encerrado o prazo previsto no item **9.9.1** o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances.
- 9.9.3** Findo o prazo previsto no item anterior o sistema reabrirá a fase de lances e fixará prazo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinados, para apresentação de novos lances pelos licitantes.
- 9.9.4** Após esse prazo a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.9.5** Encerrado o prazo de que trata o item 9.9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores de oferta até 10% superiores àquela possam ofertar lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.9.6** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item **9.9.5** poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.9.7** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.9.5** e item **9.9.6** o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**9.9.8** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.9.9** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

**9.9.10** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, ou que não respeitem a diferença de valor mínima, prevalecendo, entre eles, aquele que for registrado primeiro.

**9.9.11** Durante a sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, cujo autor não será identificado.

**9.9.12** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.9.13** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.9.14** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.9.15** Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.9.16** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.9.17** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.9.18** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.9.19** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.9.20** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.9.21** Havendo eventual empate entre propostas ou lances de empresas de maior porte, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;

- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.9.22** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**9.9.23** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.9.24** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9.25** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo 24 (vinte e quatro) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.9.26** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO DE PROPOSTA:**

**10.1** Encerrada a fase competitiva delimitar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**10.2** Delimitada a proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação do Termo de Execução nº 36/2019, por intermédio do Pregoeiro, prosseguirá com a sua avaliação, desclassificando-a se:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;
- d) Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes;
- e) Quando os valores apresentados, comprovadamente, forem absolutamente inexequíveis para a cobertura dos custos da contratação, apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do mercado;
  - e.1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - e.2) O pregoeiro e qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das

propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

e.3) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.2.1** Os indícios de inexequibilidade, prevista no inciso “e” do ponto **10.2**, serão verificados nos termos previstos pelos §§ 1º e 2º do art. 48 da lei 8.666/93.

**10.1.1** Entendendo que existem indícios de irregularidade, o pregoeiro intimará o Interessado para que apresente defesa instruída da regularidade de sua proposta, encaminhando-a para a Comissão de Contratação do Termo de Execução nº 36/2019;

**10.1.2** Será facultado ao Pregoeiro, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**10.1.3** Analisada a defesa, a Comissão de Contratação do Termo de Execução nº 36/2019, por intermédio do pregoeiro, apresentará decisão fundamentada quanto a desclassificação, ou não, da proposta.

**10.2** Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja tida como regular, atendendo a todos os requisitos deste Edital, será declarada como vencedora do(s) respectivo(s) Lote(s).

**10.3** Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja tida como irregular (desclassificada), a Comissão de Contratação do Termo de Execução nº 36/2019 examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma seja declarada como vencedora do(s) respectivo(s) Lote(s).

**10.3.1** Inexistindo quaisquer indícios de irregularidades, o pregoeiro dará prosseguimento a fase de habilitação.

**10.3.2** Existindo alguma irregularidade, aplicar-se-á, no que for cabível, os procedimentos previstos no item **9.9.23**.

**10.4** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.5** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11 DA HABILITAÇÃO:**

**11.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada como vencedora, a Comissão de Contratação do Termo de Execução nº 36/2019, por intermédio do Pregoeiro, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

c) Lista de inidôneos mantida pelo TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/proponentes-inidoneos/>).

d) Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**11.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.1** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação do Termo de Execução nº 36/2019, por intermédio do Pregoeiro, reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.2** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.1.3** Os documentos comprobatórios da habilitação decorrentes da solicitação de diligência devem ser enviados através do e-mail [projetos@icb.cm.br](mailto:projetos@icb.cm.br), devendo, o Proponente, apresentar os originais ou cópias autenticadas, dos referidos documentos, na sede do CLUBE, no prazo de 03 dias úteis, a contar do encerramento da sessão pública, para o endereço da sede do contratante, ou endereço indicado no instrumento convocatório

**11.1.4** O não encaminhamento, no prazo fixado, da documentação solicitada em sede de diligência, implicará a inabilitação do proponente.

**11.1.5** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação

complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena, de inabilitação.

**11.1.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.1.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.1.8** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.1.9** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.1.10** Habilitação Jurídica: para comprovar a habilitação jurídica, o proponente deverá apresentar:

- a) Cédula de identidade do representante legal do proponente;
- b) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELLI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades civis ou

sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando se tratar de Microempreendedor Individual - MEI - cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

h) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**11.1.11** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**11.1.12** Qualificação Técnica: para comprovar a qualificação técnica, o proponente deverá apresentar:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;

b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física ou jurídica que comprove aptidão para o fornecimento de bens compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b.1) É permitido o somatório de atestados de capacidade técnica, devendo o licitante comprovar o fornecimento anterior de até 50% do quantitativo exigido no Edital para o respectivo lote.

c) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório (*Anexo V*);

**11.1.13** Qualificação Econômico-financeira: para comprovar a qualificação econômico-financeira, o proponente deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se o fornecedor não for sediado na cidade de Salvador, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua cidade, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial apenas será substituível, para a empresa constituída há menos de um ano, por Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura do certame.

c) Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que porventura não mantiverem escrituração contábil que impeça o atendimento da inciso “b.1” supra, deverão apresentar o balanço de abertura.

d) para Microempreendedor Individual (MEI), que porventura não mantiver escrituração contábil que impeça o atendimento do inciso “b” desse supra, deverá apresentar cópia do Recibo de Entrega da Declaração Anual do SIMEI do último exercício. Em caso de MEI constituído há menos de 13 (treze) meses, deverá apresentar declaração de faturamento dos últimos meses, desde a sua constituição, assinada pelo contador e representante legal da empresa.

e) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 1% do valor máximo aceitável para a contratação.

f) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

g) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

h) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

### Passivo Circulante

- i) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**11.1.14** Regularidade Fiscal e Trabalhista: para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, o proponente deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal ou distrital (no caso do Distrito Federal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de Regularidade fiscal Estadual, Municipal ou Distrital (no caso do Distrito Federal) do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- e) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais

relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (*Anexo V*).

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**11.1.14.1** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**11.1.14.2** Se a menor proposta for de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, ela deverá apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal, ainda que contenha alguma restrição, oportunidade na qual será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Contratação, para a apresentação da documentação regularizada, contados a partir da declaração da proponente como vencedora do certame.

**11.1.14.3** Decairá do direito à contratação caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a documentação no prazo previsto no item anterior, oportunidade na qual poderão ser convocados os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

**11.2** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**11.3** O proponente que estiver concorrendo em mais de um Lote ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.

**11.4** O processo de avaliação da documentação relativa à habilitação seguirá, no que for cabível, o procedimento descrito nos pontos 11.2.10 a 11.2.14.

**11.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma com 24 horas de antecedência.

**11.6** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.7** Nos lotes não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.8** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o proponente da proposta vencedora será declarado vencedor do lote.

**11.9** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata, devidamente assinada, no sistema eletrônico e no endereço eletrônico do CLUBE ([www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes](http://www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes)), ou, a critério do CLUBE, de forma física.

## **12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**12.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.1.3** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.1.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

### **13 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**13.1** A fase recursal no pregão eletrônico é única, devendo o recurso interposto tratar tanto da proposta de preço quando da habilitação, se for o caso.

**13.2** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, e, de forma simplificada, a sua motivação.

**13.3** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** A ausência de manifestação motivada do interesse de recorrer nos termos do item anterior, implicará em decadência do direito de recorrer.

**13.4** As razões do recurso devem ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias, contados da admissão, pelo Pregoeiro, da manifestação da intenção de recorrer,

devendo as razões serem enviadas através do e-mail [projetos@icb.com.br](mailto:projetos@icb.com.br), e dirigidos à Autoridade Máxima.

**13.5** Recebido o recurso, este será recebido pelo pregoeiro, que avaliará a tempestividade do mesmo e, sendo tempestivo, os demais proponentes ficarão intimados para apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo de apresentação das razões do recurso pelo proponente recorrente, através do e-mail [projetos@icb.com.br](mailto:projetos@icb.com.br).

**13.6** A intimação dos demais proponentes se dará pelo sistema do BBMNET (chat) bem como através dos meios oficiais de publicação.

**13.7** Apresentada as contrarrazões, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, a Comissão de Contratação do Termo de Execução nº 36/2019, por intermédio do pregoeiro, analisará o mérito do recurso e proferirá decisão fundamentada.

**13.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**13.10** As decisões referentes aos recursos serão lavradas em ata a ser publicada no endereço eletrônico do CLUBE ([www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes](http://www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes)) e no sistema eletrônico.

## **14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.2** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.3** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.4** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.5** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**15.1** O objeto do pregão eletrônico será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro da Autoridade Superior quando houver interposição de recurso.

**15.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

## **16 DO TERMO DE CONTRATO:**

**16.1** Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

**16.2** O adjudicatário terá o prazo de **05** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.3** O prazo previsto no item **16.2** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.4** Expirado o prazo fixado para assinatura do contrato, o contratante poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira

classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar o pregão eletrônico.

**16.5** O contratante poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento do pregão eletrônico.

**16.6** O prazo de vigência dos contratos de fornecimento de bens será fixado a partir da data da assinatura do contrato, tendo duração até 20 de outubro de 2020.

**16.7** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

**16.8** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **17 REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**17.1** Será possível o reajustamento do preço conforme disposições legais contidas na lei 8666/93 e alterações posteriores.

**17.2** Para fins de reequilíbrio contratual, o reajuste se operará com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## **18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** O recebimento do objeto será regido de acordo com o estabelecido no art. 73, II da lei 8666/93.

**18.1.1** Em se tratando de compras o recebimento se dará:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**18.1.2** O objeto será recebido provisoriamente contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do CLUBE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação, no prazo de 05 (cinco) dias, de sua conformidade com as especificações constantes do Edital, seus respectivos anexos e na proposta.

**18.1.3** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**18.1.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **19 ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

**19.1** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, sendo possível a prorrogação por até 30 dias a critério do Clube e em razão das peculiaridades do fornecimento do equipamento, desde que atendido o prazo final do Cronograma de Execução estabelecido pelo CBC, a partir da assinatura do contrato, para o fornecimento dos equipamentos e/ou materiais.

**19.2** Os equipamentos e/ou materiais montados/entregues serão considerados aceitos após verificação pelo fiscal do contrato.

**19.3** É de responsabilidade do contratado a entrega completa dos equipamentos e/ou materiais, conforme objeto desse Edital, de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; e de acordo com as condições de prazo e local pré-estabelecidos neste documento e seus anexos, sendo o fornecedor vencedor

responsável inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades pelo contratante.

**19.4** O contratado somente será considerado adimplente com a sua prestação contratual quando formalizado o aceite dos produtos entregues pelo fiscal do contrato.

**19.5** A contratada que tiver o material instalado e reprovado após inspeção terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da nota fiscal, para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem direito a qualquer indenização ao fornecedor e aplicação das penalidades previstas no contrato.

**19.6** Excepcionalmente, e mediante solicitação justificada pelo fornecedor poderá ser fixado por esta entidade um período adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado. Não havendo a concretização da entrega do produto após o período adicional de entrega, como estabelecido neste item, será imputada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

**19.7** É vedado ao fornecedor transferir as obrigações assumidas por meio do presente edital, bem como do contrato dele decorrente, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante.

**19.8** O material deverá ser entregue e, se for o caso, instalado, na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo, qual seja, 08:00h às 18:00h.

## **20 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**20.1** A fiscalização do contrato será realizada pelo ocupante do cargo Técnico de Vela N 1.

**20.2** A gestão do contrato será realizada pelo ocupante do cargo de Gerente de Esporte e Lazer.

## **21 FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**21.1** O pagamento será feito pelo contratante ao fornecedor contratado, através de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do cumprimento de todas as seguintes fases:

- a) Fornecimento completo dos itens;
- b) Avaliação/aceite pelo fiscal do contrato.
- c) Atesto da fatura e nota fiscal.

**21.2** A aprovação do produto dependerá de avaliação, que será efetuada após processo de inspeção e conferência, e somente se concretizará após aceite formalizado pelo fiscal do contrato. A assinatura do comprovante de recebimento do produto não implica em sua aprovação.

**21.3** Considera-se o atesto da fatura ou nota fiscal a comprovação do efetivo fornecimento dos materiais, mediante identificação precisa do que foi contratado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

**21.4** Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do termo de execução:

**Pagamento referente ao fornecimento de equipamento e materiais esportivos, por meio do programa de formação de atletas do CBC, conforme Termo de Execução nº 36/2019, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.**

## **22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 22.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e no contrato, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 22.2** Efetuar a entrega do objeto no tempo, local e modo disposto no edital e no contrato.
- 22.3** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia do material fornecido, inclusive pela promoção de substituições, sempre que detectadas impropriedades pelo CONTRATANTE ou pelo CBC.
- 22.4** Providenciar, às suas expensas, a substituição de produtos que apresentem qualquer avaria, defeito ou desconformidade com os termos previstos no edital ou seus anexos.
- 22.5** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 22.6** A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, em acordo com as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 22.7** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Contrato.
- 22.8** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- 22.9** Submeter-se às normas e às determinações do CONTRATANTE no que se referem à execução do contrato.
- 22.10** Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os

colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.

**22.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**22.12** Não realizar, para a execução do presente contrato, associação com outrem, cessão, subcontratação ou qualquer espécie de transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do Contrato firmado com o CONTRATANTE.

**22.13** Não realizar, durante a vigência do presente contrato, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**22.14** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

**22.15** Indicar, durante a execução do contrato, preposto para representá-la.

**22.16** Indicar, durante a execução do contrato, endereço de e-mail a ser utilizado para a realização de toda comunicação entre as partes.

### **23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**23.1** Fornecer à CONTRATADA as informações técnicas necessárias para a execução do contrato.

**23.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**23.3** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**23.4** Comunicar à CONTRATADA, por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**23.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

**23.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de 30 dias e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**23.7** Designar funcionários para acompanhamento do fornecimento.

## **24 FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**24.1** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no presente instrumento convocatório, bem como do contrato dele decorrente, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, garantida sempre a ampla defesa:

**24.1.1** Advertência,

**24.1.2** Multa;

**24.1.3** Suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do CLUBE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**24.1.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do sistema BBMNET pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;

- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal

**24.2** As sanções previstas no ponto anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC e/ou do CLUBE.

**24.3** Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas no presente Edital, a prestadora contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CLUBE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova aquisição realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

**24.4** A pena de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBC e com o CLUBE será calculada em até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

**24.5** A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à prestadora contratada, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**24.6** A aplicação das penalidades previstas nos incisos “a” e “b” do item 15.1 acima realizar-se-á por meio de correspondência eletrônica devidamente formalizada à empresa contratada, não sendo necessária à sua publicação.

**24.7** A aplicação da penalidade prevista nos incisos “c” e “d” do item 15.1 acima realizar-se-á por escrito e será devidamente formalizada, notificando-se à empresa contratada e publicando-se no endereço eletrônico do CLUBE.

([www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes](http://www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes)), sem prejuízo da comunicação dos fatos correspondentes à CBC a fim de que adote as medidas que entender pertinentes.

**24.8** O CBC poderá exercer atividades de fiscalização, seja por meio de vistoria dos objetos adquiridos, seja por meio da avaliação de documentos e processos vinculados a execução do objeto do presente edital.

**24.8.1** O CBC, por meio de seus colaboradores e dirigentes, poderá ter acesso a todos os documentos, processos e informações ligados ao presente edital.

**24.8.2** O CBC, por meio de seus colaboradores e dirigentes, assim como os órgãos de controle, pode ter acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes a execução do objeto deste edital.

## **25 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** É facultada à Comissão de Contratação do Termo de Execução nº 36/2019 por intermédio do Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo aquisitivo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**25.2** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**25.3** O CLUBE se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar o presente pregão eletrônico, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**25.4** O procedimento de pregão eletrônico de determinado lote pode ser cancelado, a critério do CLUBE e sem que haja a necessidade de motivação, até 1 hora antes do horário designado para a sua realização, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**25.5** As notificações e intimações dos participantes serão realizadas através da plataforma do BBMNET ou através do endereço eletrônico fornecido pelo licitante, a critério do CLUBE.

**25.6** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o central da cidade do Salvador, onde está a sede do CLUBE, com exclusão de qualquer outro.

**25.7** Nos casos omissos neste Edital, prevalecerão os dispositivos do Convênio que se pretende executar, o Regulamento de Compras da CBC e supletivamente ao conteúdo do Decreto nº 10.024/2019, independentemente de sua menção expressa neste Instrumento.

Salvador, 17 de agosto de 2020.



**WAGNER LEAL GOMES**  
Pregoeiro

## ANEXO I – Termo de Referência

### 1. OBJETO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESPORTIVOS PARA A FORMAÇÃO E PREPARAÇÃO FÍSICA DE ATLETAS NAS MODALIDADES OLÍMPICAS DE VELA, NATAÇÃO E MARATONA AQUÁTICA CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Lote nº	Valor Referência (Global)
01	R\$ 17.539,81 (Dezessete mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

Item	Descrição Técnica	Quantidade
<b>BARRA OLÍMPICA JUNIOR</b>	Junior, Comprimento: 170 cm / Diâmetro: 25 mm / Peso: 10 Kg. Comprimento entre as mangas 125 cm. Cobertura de superfície: Fosfato de manganês.	03
<b>Barra Olímpica - Feminina</b>	Barra Olímpica Feminina de Levantamento de Peso Olímpico, superior ou equivalente as especificações abaixo: a) Confeccionada em aço carbono. b) Dimensões: Comprimento total: 201cm. Peso 15kg. Diâmetro do grip: 25mm. Diâmetro da ponteira: 50mm (para receber anilhas olímpicas). c) Sistema de giro composto por rolamentos de agulha. O grip deve possuir marcação olímpica dupla e deve ser recartilhado exceto na parte central.	03

<p><b>BARRA OLÍMPICA MASCULINA</b></p>	<p>Masculina, Comprimento: 220cm / Diâmetro: 28 mm / Peso: 20 Kg. Comprimento entre as mangas 131 cm. Cobertura de superfície: Fosfato de manganês.</p>	<p>03</p>
<p><b>ANILHA OLÍMPICA</b></p>	<p>"Anilha Bumper de borracha com furo olímpico e anel central em aço inoxidável com precisão calibrada, conforme quantidade e peso descritos abaixo, sendo que o a medida poe ser também em Libras com valores proporcionais:</p> <p>Anilha Olímpica 1,25Kg - 6 unidades</p> <p>Anilha Olímpica 2,5Kg - 6 unidades</p> <p>Anilha Olímpica 5Kg - 2 unidades</p> <p>Anilha Olímpica 10Kg - 4 unidades</p> <p>Anilha Olímpica 15Kg - 2 unidades</p> <p>Anilha Olímpica 20Kg - 2 unidades</p> <p>Anilha Olímpica 25Kg - 2 unidades.</p>	<p>24</p>
<p><b>Suporte Vertical de Barra Olímpica</b></p>	<p>Comprimento: 46 cm x Largura 46 cm x Altura 22 cm Espessura da chapa: 5 mm. Peso: 20 kg. Quantidade de Barras Armazenadas: 9 Posições</p>	<p>01</p>

<b>Bloqueador para barra olímpica Lock Jow</b>	Bloqueador Lock Jaw para segurar as anilhas na barra olímpica	18
--	---	----

Lote n°	Valor Referência (Global)
02	R\$ 11.322,49 (Onze mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos)

Item	Descrição Técnica	Quantidade
<b>Squat Rack com pull up bar</b>	Rack para supino e agachamento com travas para apoiar a barra e suportes laterais de segurança sendo móveis para diferentes alturas de atletas.	02
<b>Banco reto e regulável</b>	Banco para execução do exercício supino e remadas com inclinação regulável. Comprimento: 1,3m : Preto brilhante / fosco	02
<b>BARRA FIXA DE PAREDE</b>	Material: aço carbono Largura da barra principal: 80cm Distancia da parede: 85cm Altura da barra de fixação: 85cm Capacidade de peso: Até 200 kg Quantidade de buchas para fixação: 6 Acabamento: Pintura eletrostática Cor: Preto	01
<b>Kit medicine ball 1 a 10 kg com suporte</b>	Bolas de borracha, com resistência e capacidade para ser arremessada no chão e quicar. Kit de 1 a 10kg.	01
<b>Caixote de madeira para pliometria</b>	Revestimento com material de nylon muito resistente. Material interno mais macio pra evitar que os	01

<b>Revestido</b>	<p>praticantes se machuquem com batidas.</p> <p>Especificações:- Comprimento: 75cm; Largura: 20" 50cm; Altura: 24" 60cm.</p>	
<b>Kit corda naval</b>	<p>Corda para treinos intervalados de alta intensidade com 12 metros de comprimento, sendo uma de 48mm e outra de 36mm</p>	02

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação baseia-se no Termo de Execução nº 36/2019 firmado entre o Yacht Clube da Bahia e o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

O presente termo de execução nº 36/2019 tem por objetivo a aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos visando a atualização e modernização dos parques esportivos que o Yacht Clube da Bahia disponibiliza aos seus atletas em formação, na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Destaque-se que as ações constantes daquele Termo de Execução se amparam no art. 23 da Lei Federal 13.756/2018, bem como no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos do CBC.

Dispõe o citado dispositivo que os recursos públicos destinados ao CBC devem ser aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos esportivos e no custeio de despesas administrativas.

Em consonância com essa disposição legal, aquele Comitê editou seu Programa de Formação de Atletas o qual inseriu a aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos como um dos eixos estruturantes das ações por ele promovidas.

São eixos estruturantes do Programa as competições esportivas, a infraestrutura do Clube e os recursos humanos para os esportes.

De acordo com aquele programa, a aquisição de equipamentos e materiais esportivos é caracterizada como o fomento à atualização e modernização dos parques esportivos disponibilizado pelos Clubes aos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de projetos.

Assim, o CBC decidiu pela atualização e modernização dos parques esportivos disponibilizados pelo Clube, mediante a Celebração do Termo de Execução nº 36/2019.

Conforme dispõe o Termo de Execução firmado entre o Clube e o CBC, as EPDs que receberem recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, deverão realizar as aquisições para atualização dos seus parques esportivos, mediante a deflagração de pregão eletrônico.

Dessa forma, originou-se o presente certame que tem por objetivo a aquisição dos equipamentos esportivos discriminados no item 1.1. deste Termo de Referência, tendo em vista a necessidade atual por parte do Clube de atendimento a atletas de várias modalidades de modo a atender o Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes com o complemento e melhoria de atividades de treinamento já desenvolvidas, sendo tal material imprescindível para a modernização dos parques esportivos e formação de atletas.

Por fim, de acordo com as considerações acima expostas, restam devidamente justificadas a realização de pregão eletrônico para aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos.

### **3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

**3.1** O recebimento do objeto será regido de acordo com o estabelecido no art. 73, II da lei 8666/93.

**3.2** Em se tratando de compras o recebimento se dará:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**3.3** O objeto será recebido provisoriamente contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do CLUBE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação, no prazo de 05 (cinco) dias, de sua conformidade com as especificações constantes do Edital, seus respectivos anexos e na proposta.

3.4 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **4. ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

4.1 Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, sendo possível a prorrogação por até 30 dias a critério do Clube e em razão das peculiaridades do fornecimento do equipamento, desde que atendido o prazo final do Cronograma de Execução estabelecido pelo CBC, a partir da assinatura do contrato, para o fornecimento dos equipamentos e/ou materiais.



- 4.2 Os equipamentos e/ou materiais montados/entregues serão considerados aceitos após verificação pelo fiscal do contrato.
- 4.3 É de responsabilidade do contratado a entrega completa dos equipamentos e/ou materiais, conforme objeto desse Edital, de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; e de acordo com as condições de prazo e local pré-estabelecidos neste documento e seus anexos, sendo o fornecedor vencedor.
- 4.4 O contratado somente será considerado adimplente com a sua prestação contratual quando formalizado o aceite dos produtos entregues pelo fiscal do contrato.
- 4.5 A contratada que tiver o material instalado e reprovado após inspeção terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da nota fiscal, para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem direito a qualquer indenização ao fornecedor e aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 4.6 Excepcionalmente, e mediante solicitação justificada pelo fornecedor poderá ser fixado por esta entidade um período adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado. Não havendo a concretização da entrega do produto após o período adicional de entrega, como estabelecido neste item, será imputada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.
- 4.7 É vedado ao fornecedor transferir as obrigações assumidas por meio do presente edital, bem como do contrato dele decorrente, a terceiros, no todo ou em

parte, sem prévia e expressa autorização da contratante.

**4.8** O material deverá ser entregue e, se for o caso, instalado, na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo, qual seja, 08:00h às 18:00h.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1** Fornecer à CONTRATADA as informações técnicas necessárias para a execução do contrato.
- 5.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.3** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4** Comunicar à CONTRATADA, por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de 30 dias e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7** Designar funcionários para acompanhamento do fornecimento.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e no contrato, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2** Efetuar a entrega do objeto no tempo, local e modo disposto no edital e no contrato.
- 6.3** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia do material fornecido, inclusive pela promoção de substituições, sempre que detectadas impropriedades pelo CONTRATANTE ou pelo CBC.
- 6.4** Providenciar, às suas expensas, a substituição de produtos que apresentem qualquer avaria, defeito ou desconformidade com os termos previstos no edital ou seus anexos.
- 6.5** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6** A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, em acordo com as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 6.7** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Contrato.
- 6.8** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- 6.9** Submeter-se às normas e às determinações do CONTRATANTE no que se

referem à execução do contrato.

- 6.10** Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.
- 6.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 6.12** Não realizar, para a execução do presente contrato, associação com outrem, cessão, subcontratação ou qualquer espécie de transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do Contrato firmado com o CONTRATANTE.
- 6.13** Não realizar, durante a vigência do presente contrato, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 6.14** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 6.15** Indicar, durante a execução do contrato, preposto para representá-la.
- 6.16** Indicar, durante a execução do contrato, endereço de e-mail a ser utilizado para a realização de toda comunicação entre as partes.

## **7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** A fiscalização do contrato será realizada pelo ocupante do cargo Técnico de Vela N 1.

**7.2** A gestão do contrato será realizada pelo ocupante do cargo Gerente de Esporte e Lazer.

**7.3** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **8 DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será feito pelo contratante ao fornecedor contratado, através de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do cumprimento de todas as seguintes fases:

- a) Fornecedor completo dos itens;
- b) Avaliação/aceite pelo fiscal do contrato.
- c) Atesto da fatura e nota fiscal.

**8.2** A aprovação do produto dependerá de avaliação, que será efetuada após processo de inspeção e conferência, e somente se concretizará após aceite formalizado pelo fiscal do contrato. A assinatura do comprovante de recebimento do produto não implica em sua aprovação.

**8.3** Considera-se o atesto da fatura ou nota fiscal a comprovação do efetivo fornecimento dos materiais, mediante identificação precisa do que foi contratado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

**8.4** Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de

pagamento os seguintes dados do termo de execução:

**Pagamento referente ao fornecimento de equipamento e materiais esportivos, por meio do programa de formação de atletas do CBC, conforme Termo de Execução nº 36/2019, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.**

## 9 DAS SANÇÕES

9.1 O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no presente instrumento convocatório, bem como do contrato dele decorrente, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, garantida sempre a ampla defesa:

9.1.1 Advertência,

9.1.2 Multa;

9.1.3 Suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do CLUBE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do sistema BBMNET pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

9.1.4.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

9.1.4.2 Não entregar a documentação exigida no edital;

9.1.4.3 Apresentar documentação falsa;

9.1.4.4 Causar o atraso na execução do objeto;

9.1.4.5 Não mantiver a proposta;

9.1.4.6 Falhar na execução do contrato;

9.1.4.7 Fraudar a execução do contrato;

- 9.1.4.8** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4.9** Declarar informações falsas; e
- 9.1.4.10** Cometer fraude fiscal
- 9.2** As sanções previstas no ponto anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC e/ou do CLUBE.
- 9.3** Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas no presente Edital, a prestadora contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CLUBE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova aquisição realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.
- 9.4** A pena de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBC e com o CLUBE será calculada em até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.
- 9.5** A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à prestadora contratada, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 9.6** A aplicação das penalidades previstas nos incisos “a” e “b” do item 15.1 acima realizar-se-á por meio de correspondência eletrônica devidamente formalizada à empresa contratada, não sendo necessária à sua publicação.
- 9.7** A aplicação da penalidade prevista nos incisos “c” e “d” do item 15.1 acima realizar-se-á por escrito e será devidamente formalizada, notificando-se à empresa contratada e publicando-se no endereço eletrônico do CLUBE.

## 10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este termo de referência não contém cláusulas que notadamente comprometam, frustrem, restrinjam o seu caráter competitivo.

10.2 Todas as dúvidas relacionadas ao objeto da presente licitação podem ser dirimidas através do e-mail: [projetos@icb.com.br](mailto:projetos@icb.com.br) ou através do telefone: (71) 3023-9186.



**Luis Eduardo Luz Pato**  
Gerente Geral de Esporte e Lazer

## ANEXO II – Modelo de Proposta

<b>Proponente:</b>	Inserir o nome empresarial
<b>Lote n°</b>	Inserir o n° do Lote
<b>Valor Referência (Global)</b>	Inserir o valor global da proposta;

Item	Descrição Técnica	Quantidade	Valor
<b>Inserir o nome do Item</b>	Descrever o item concreto que você irá disponibilizar, devendo deter as características mínimas exigidas no Anexo I	Aponte a quantidade de cada item, devendo ser igual àquelas previstas no termo de referência.	Discrimine o valor individualizado de cada item.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL OU REPRESENTANTE)

\_\_\_\_\_

**NOME EMPRESARIAL DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE**

**ANEXO III - Quadro de dias e horários de abertura das Seções Públicas**

<b>DIA</b>	<b>LOTE</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>31/08/2020</b>	<b>01</b>	<b>14hrs</b>
	<b>02</b>	<b>14hrs</b>

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO

O **YACHT CLUBE DA BAHIA**, na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68 e perante o Estado da Bahia sob a inscrição estadual nº 000.986.575, neste ato representado por seu Comodoro Marcelo Gama Lobo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede na ....., CEP ....., Fone: ....., Fax: ....., e-mail ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada na forma de seu contrato social por ....., R.G. nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo, na modalidade Pregão Eletrônico nº **02/2020**, cujo julgamento se dará através do **MENOR PREÇO POR LOTE** têm entre si ajustado o fornecimento de materiais e equipamentos desportivos que compõem o Lote **XX** do objeto do “pregão eletrônico” N° 02/2020, com vistas ao cumprimento do pactuado no convênio firmado com a CBC – Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e materiais desportivos para a formação e preparação física de atletas nas modalidades olímpicas de vela, natação e maratona aquática, que compõem o lote **XX** do objeto do “pregão eletrônico” N° 02/2020, descritos no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA “pregão eletrônico” N° 02/2020, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** que faz parte integrante deste instrumento, e, em conformidade com as especificações técnicas nele apresentadas, consistindo nos seguintes itens:

**LOTE: XXXXXXXXXXXX**

**CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS.** O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA “pregão eletrônico” N° 02/2020 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Termo de Execução n° 36/2019, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Termo de Execução n° 36/2019, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02-B de 19/06/2019), todas disponíveis no site da CBC ([www.cbc.com.br](http://www.cbc.com.br)).

**CLAUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA.** O presente contrato tem vigência da emissão da ordem de fornecimento até 20 de Outubro de 2020, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail, da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data supramencionada ou, antecipadamente, quando se encerrarem as respectivas obrigações das partes.

**CLAUSULA QUARTA — PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:** Fica estabelecido o prazo, para o fornecimento dos equipamentos e materiais objetos deste contrato, de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis, a critério do CONTRATANTE, por até 30 (trinta) dias corridos, desde que respeitado os limites impostos pelo Cronograma de Execução da CBC e os termos deste Edital, contados do envio, por e-mail, da Autorização de Compra emitida pelo CONTRATANTE, sem interrupção devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar, a critério do CONTRATANTE, a substituição, reparo e/ou adequações necessárias. O não atendimento do prazo de substituição e adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem que, com isso, subsista qualquer direito à indenização em favor da CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação a que se refere o *caput* desta cláusula se operará mediante solicitação justificada da CONTRATADA, podendo, a critério da CONTRATANTE, ensejar em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total a ser percebido pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Não havendo a concretização da entrega do produto no prazo devido, o contrato será resolvido de pleno direito, sendo imputado, em desfavor da CONTRATADA, multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato, a ser paga ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - A conclusão do presente contrato somente se verificará quando formalizado o aceite, por parte do CONTRATANTE, dos produtos que lhe foram entregues pela CONTRATADA, após processo de inspeção e conferência.

**CLÁUSULA QUINTA — PREÇO:** o valor do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX), valor da proposta vencedora, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**Parágrafo Primeiro** – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Segundo** – Apenas serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no presente contrato, se decorrido prazo superior a 01 (um) ano da data de apresentação da proposta ou, se for o caso, do último reajuste.

**Parágrafo terceiro** – No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos produtos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os equipamentos e materiais esportivos completos, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

**Parágrafo Quinto** - É obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Termo de Execução:

*Pagamento ref.:ao fornecimento de equipamento e materiais esportivos, por meio do programa de formação de atletas do CBC, conforme Termo de Execução nº 36/2019, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.*

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CONTRATANTE, dos equipamentos e materiais esportivos fornecidos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência

bancária em nome da CONTRATADA:

Banco: .....  
Agenda: .....  
Conta: .....  
Favorecido: .....

**Parágrafo Oitavo** - Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**Parágrafo Nono** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

**Parágrafo Décimo** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deve entregar, na sede do CLUBE, os materiais e equipamentos decorrentes do “Pregão Eletrônico” N° 02/2020, descritos no Anexo I do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 DO YACHT CLUBE NA BAHIA, no prazo estabelecido e segundo as especificações indicadas no Termo de Referência do

Certame.

**Parágrafo Segundo** - O objeto será recebido provisoriamente contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do CONTRATANTE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação, no prazo de 05 (cinco) dias, de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, seus respectivos anexos e na proposta.

**Parágrafo Terceiro** - Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
- b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o CONTRATANTE deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do CLUBE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

**Parágrafo Quarto** - O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de a verificação a que se refere o Parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado no Parágrafo Segundo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.

**Parágrafo Sexto** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**Parágrafo Primeiro** – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e no presente contrato, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**Parágrafo Segundo** – Efetuar a entrega do objeto no tempo, local e modo disposto no presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia do material fornecido, inclusive pela promoção de substituições, readequações ou reparações, sempre que detectadas impropriedades pelo CONTRATANTE ou pela CBC.

**Parágrafo Quarto** – Providenciar, às suas expensas, substituições, readequações ou reparações de produtos que apresentem qualquer avaria, defeito ou desconformidade com os termos previstos no edital ou seus anexos.

**Parágrafo Quinto** – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**Parágrafo Sexto** - A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, em acordo com as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Sétimo** - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

**Parágrafo Oitavo** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Nono** - Submeter-se às normas e às determinações do CONTRATANTE no que se referem à execução do contrato.

**Parágrafo Décimo** - Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores

da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Não realizar, para a execução do presente contrato, associação com outrem, cessão, subcontratação ou qualquer espécie de transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do Contrato firmado com o CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Não realizar, durante a vigência do presente contrato, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Indicar, durante a execução do contrato, preposto para representa-la.

**Parágrafo Décimo Sexto** – Indicar, durante a execução do contrato, endereço de e-mail a ser utilizado para a realização de toda comunicação entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** - Fornecer à CONTRATADA as informações técnicas necessárias para a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro** - Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**Parágrafo Quarto** - Comunicar à CONTRATADA, por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído,

reparado ou corrigido.

**Parágrafo Quinto -** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

**Parágrafo Sexto -** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de 30 dias e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Sétimo -** Designar funcionários para acompanhamento do fornecimento.

**CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a entrega e/ou instalação dos bens que formam o objeto do presente contrato ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA não terá o direito, e o CONTRATANTE não ficará obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências emitidas pelo CONTRATANTE, para fins de fiscalização, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo -** Fica, a CONTRATADA, ciente que, por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade de sua habilitação, bem como dos documentos apresentados no certame para comprová-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS.** A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de reparações, substituições ou readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar ao CONTRATANTE em decorrência da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPÓTESES DE RESCISÃO.** O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - Cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III - Falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V - Caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI – A critério do CONTRATANTE e, mediante aviso prévio, por e-mail, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, em caso de insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, sem que, com isso, caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito de crédito pelos materiais já entregues e instalados até a data da rescisão.

**Parágrafo Único** - A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização a Contratada, nem prejudica, quando for o caso, a aplicação das penalidades administrativas previstas neste instrumento contratual, no Edital ou no regulamento interno da CBC.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES.** O não cumprimento das

condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório ou no presente instrumento contratual poderá acarretar a aplicação, em desfavor da CONTRATADA, das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema BBMNET

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A notificação para aplicação das penalidades relativas à inexecução, total ou parcial, prevista neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CONTRATANTE

([www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes](http://www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes)).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.** Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão o disposto no Edital e seus anexos, no Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, bem como seus demais regulamentos aplicáveis, e, no que couber, na lei 8666/93, a lei 10520/02 e no Decreto Federal 10.024/19, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, **XX de XXXX de 202X.**

\_\_\_\_\_  
**Contratante: Yacht Clube da Bahia**  
(CNPJ nº 15.154.354/0001-68)

\_\_\_\_\_  
**Contratado: xxxxxxxx**  
(indicar CNPJ)

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 01**  
(nome completo e CPF)

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 02**  
(nome completo e CPF)

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

....., R.G. nº ..... e CPF nº ....., na qualidade de Representante, na forma do ..... (CONTRATO SOCIAL/PROCURAÇÃO...), de....., pessoa jurídica com sede na ....., CEP ....., Fone: ....., Fax: ....., e-mail ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Yacht Clube da Bahia, declaro, para os devidos fins, que a empresa na qual represento:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- d) elaborou sua proposta de forma independente e em acordo com os Requisitos presentes no Edital e em seus anexos;
- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- f) Não possui, contra si, quaisquer registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria- Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
- g) Inexistem quaisquer outros fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Local e data,

Representante Legal da Proponente



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES



---

### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., R.G. nº ..... e CPF nº ....., na qualidade de Representante, na forma do ..... (CONTRATO SOCIAL/PROCURAÇÃO...), de....., pessoa jurídica com sede na ....., CEP ....., Fone: ....., Fax: ....., e-mail ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Yacht Clube da Bahia, declaro, para os devidos fins, que a empresa na qual represento cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**Local e data.**

---

**Representante Legal da Proponente**

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

....., R.G. nº ..... e CPF nº ....., na qualidade de Representante, na forma do ..... (CONTRATO SOCIAL/PROCURAÇÃO...), de....., pessoa jurídica com sede na ....., CEP ....., Fone: ....., Fax: ....., e-mail ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Yacht Clube da Bahia, declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebi todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando, por fim, que aceito e me submeto a todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Proponente